DETRAN-Ba

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Salvador, 12 de Fevereiro de 2019

**Exmº Sr.**
**Dr. Inaldo da Paixão Santos Araújo**
**Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE**
**Centro Administrativo da Bahia**
**Nesta**

**Processo: TCE 009996 / 2018**

Senhor Conselheiro,

Em atendimento à **Notificação 000093 / 2019** referente ao Processo **TCE/009996/2018** e em complemento aos esclarecimentos já prestados, anteriormente, informamos o seguinte:

Achados de Auditoria, itens abaixo:

**- 5.1.1 – Demora, em média, de 07 anos para realização de inspeção pelo Controle Interno nas Ciretrans**

**RESPOSTA:** Autarquia ao longo destes últimos 4 (quarto) anos vem envidando esforços, no sentido de ampliar a abrangência das atividades da Coordenação de Controle Interno. Dentre as medidas adotadas destacam-se o encaminhamento para Secretaria de Administração o Plano de Cargos e Salários, requerimento para realização de concurso público, bem como alocação de recursos humanos, logísticos e operacionais, de modo, a expandir a quantidade de inspeções, visando cumprir a recomendação desta Corte de Contas.

**- 5.1.2 – Deficiências apuradas pelo Controle Interno na 14ª e 24ª Ciretrans**

**RESPOSTA:** Quanto as recomendações deste item, informamos que o Detran vem se esforçando para sanar este apontamento, adotando as medidas já detalhadas no item anterior que objetivam ampliar a realização de auditorias internas, de modo a exercer o controle interno de forma frequente nas Ciretrans.
Esclareça-se também que, ir as irregularidades apontadas nos Relatórios de Auditoria da equipe de Controle Interno realizadas nas Ciretrans estão sendo sanadas.
Por fim, consignamos que as informações e dados referentes à apreensão e liberação de veículos em todas as unidades estão sendo registradas no sistema RENAVAN, com o fito de proporcionar transparência e controle dos carros que apreendidos e liberados nos pátios desta Autarquia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3ODK4NDA5

**- 5.2.1 – Pagamentos efetuados sem o prévio empenho**

**RESPOSTA:** O DETRAN reintera a resposta anteriormente informada no Relatório de Auditoria de Janeiro a Junho de 2018, esclarecendo que cumpri o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 relativo a emissão de prévio empenho e efetiva as três fases de execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento. No entanto, ante ao procedimento adotado pela SEFAZ de liberar a concessão de recurso a partir do mês de fevereiro, esclarecemos que iremos encaminhar a recomendação desta Corte ao Exmo. Secretário da Fazenda que sejam sanadas as inconsistências apontadas neste item.

**- 5.2.2 – Falhas na formalização dos processos de pagamento**

**RESPOSTA:** A Autarquia no segundo semestre de 2018 realizou curso de capacitação para os fiscais de contratos, com o fito de evitar a reincidência das falhas mencionadas neste item. Assim, espera-se que haja maior controle e fiscalização dos contratos.

**- 5.3.1 – Predominância de pessoal sem vínculo com o Estado no quadro funcional do DETRAN**

**RESPOSTA:** Em relação a este achado, reiteramos a resposta apresentada no Relatório de Auditoria de Janeiro a Junho de 2018 informando mais uma vez, que foram encaminhadas solicitações a SAEB, em 06/01/2009 e 03/09/2012, a fim de viabilizar a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos do DETRAN. Registre-se também que esta gestão a partir do segundo semestre de 2018, vem realizando reuniões com a Secretaria de Administração para sanar tal apontamento.

**- 5.3.1.1 – Contratações por REDA**

**RESPOSTA:** idem ao item 5.3.1.

**- 5.3.1.2 – Quadro de pessoal nas unidades descentralizadas: Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN**

**RESPOSTA:** idem ao item 5.3.1.

**- 5.4.1 – Ausência de Portaria indicando critérios de proporcionalidade e economicidade da atividade entre as clínicas**

**RESPOSTA:** Informamos que em 20 de outubro de 2018, foi publicada a Portaria nº 1.228/2018 com objetivo de elaborar Relatório Técnico contendo diagnósticos e as soluções a serem apresentadas para os processos de credenciamento e renovação de credenciamento de Clínicas Médicas e, outros procedimentos.

É importante frisar, que o trabalho a ser desenvolvido tem também como lastro e motivação a Solicitação nº MA-012/2018 da Equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia que realizou a auditoria de Acompanhamento e Execução Orçamentária Financeiro do **DETRAN-Ba**, referente ao período de 01.01 a 30.06.2018.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3ODK4NDA5

O trabalho ao fim visa sanar todos os achados apontados no Relatório de Auditoria de Janeiro a Junho de 2018. Oportunamente, em no máximo 60 (sessenta) dias, será encaminhada a esta Colenda Corte as medias adotadas, inclusive a revisão de todo normativo disciplinador da matéria sob comento.

**- 5.4.2 – Ausência de Comissão Especial, conforme Regulamento aprovado através da Portaria nº 1.267/2014**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.3 – Falhas documentais das Clínicas no momento da renovação e credenciamento**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.4 – Processos de credenciamento/renovação de clínicas com falhas na instrução**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.5 – Problemas identificados nos documentos de vistorias realizados**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.6 – Liberação de clínica para atendimento ao público antes da realização de vistorias**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.7 – Divergências entre o endereço apresentado na planilha do sistema de cadastro das clínicas do DETRAN e o constante dos processos documentais**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.8 – Informações divergências entre o município apresentado na planilha do sistema de cadastro de Médicos e Psicólogos e o município onde está localizada a Clínica onde o profissional trabalha**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.9 – Médicos e Psicólogos não cadastrados no sistema do DETRAN**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.10 – Médicos e Psicólogos que prestam serviços às clínicas vinculados aos serviços públicos estadual e municipal**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.11 – Sócios de Clínicas credenciadas que possuem vínculo com o Estado**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3ODK4NDA5

**- 5.4.12 – Cadastro de Médicos e Psicólogos com nomes duplicados**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.13 – Taxa de Renovação/Credenciamento cobrada pelo DETRAN/Ba bem superior ao de outros Estados**

**RESPOSTA:** o fundamento legal para a Cobrança das Taxas do Poder de Pública e pela Prestação de Serviços, encontra-se nas Leis Estaduais nº 11.631/2009 e 13.816/2017.

**- 5.4.14 – Demora na Publicação no DOE na renovação do credenciamento das Clínicas**

**RESPOSTA:** Idem a resposta do ítem 5.4.1.

**- 5.4.15 - Quadro de Pessoal na Coordenação de Saúde – CAS do DETRAN composto por cargos comissionados, cedidos por outros órgãos e por REDA**

**RESPOSTA**: Vide resposta do ítem 5.3.1.

## CONCLUSÃO

Exmo Conselheiro Relator, informamos que no prazo de 60 (sessenta) dias será apresentado Plano de Ação, contendo medidas saneadoras dos apontamentos realizados por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE, contendo a indicação dos respectivos responsáveis e o cronograma de sua realização.

Ressaltamos que esta gestão do **DETRAN-BA** não medirá esforços para cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria de Janeiro a junho de 2018 desta Excelsa Corte.

Respeitosamente,

**LUCIO GOMES BARROS PEREIRA**
**lucio.pereira@detran.ba.gov.br**
**CPF: 856.880.965-00**
**Rua : Al. Morano, 63 – Apto. 1205 - Pituba**
**CEP: 41.830-610**
**Salvador-Ba**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3ODK4NDA5

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 15/02/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A3ODK4NDA5